



SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, e de outro, a FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAIXADA FLUMINENSE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS MACAÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS, e também, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO "CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

(Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos do Município do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense)

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, inclusive diretores da federação ainda que abrangidos por acordos que não contenham o presente parágrafo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os bancos localizados na base territorial dos sindicatos profissionais convenientes que pagam gratificação semestral a parcela de seus empregados, obrigam-se a estender esta vantagem a todos os seus empregados, consoante ao decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos processos RO-DC 202/77, RO 221 e 2007/77, respeitados os critérios convenientes em cada banco relativos à sua concessão.

LIBERDADE SINDICAL:

CLÁUSULA TERCEIRA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na

